

TERMO Nº 153/22

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA
BAHIA E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
DUTRA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede administrativa na cidade de Salvador/BA, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 560, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sr. **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, com a interveniência da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau, representada pela Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/BA**, inscrito no CNPJ nº 13.717.798/0001-39, com sede na Rua Valter Barreto, 01, Centro, Presidente Dutra/BA, CEP: 44930-000, doravante denominado **CEDENTE**, representado por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA**, portador no CPF nº 348.246.005-10, de comum acordo, **RESOLVEM**, entre si celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2022/51415 e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, no Decreto Judiciário TJBA nº 593/2022 e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 O presente **ACORDO** tem por objeto a Cessão de Uso de bem imóvel (SALA), localizada na Rua Valter Barreto, 01, Centro, Presidente Dutra/BA, CEP: 44930-000, pelo **CEDENTE** para implantação de Ponto de Inclusão Digital - PID, em favor do **CESSIONÁRIO**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

1.1.1 A presente cessão de uso é destinada ao atendimento dos jurisdicionados com residência no município de **PRESIDENTE DUTRA/BA**, termo Judiciário da Comarca de **IRECÊ/BA**, que não dispõem de acesso à tecnologia adequada para alcançar os serviços remotos, como conexão à internet compatível com a execução do serviço e dispositivos



ROBERTO CARLOS
ALVES DE
SOUZA:34824600510

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS ALVES DE
SOUZA:34824600510
Data: 2022.11.08 09:32:29 -03'00'



digitais, bem como aqueles que não apresentam conhecimentos suficientes para acessar tais serviços sem auxílio, objetivando a realização de audiências por meio do sistema de videoconferência e acesso, irrestrito, ao Balcão Virtual e à Central de Agendamento para atendimento remoto, bem como ao Serviço Digital Assistido, evitando o deslocamento do jurisdicionado à sede da comarca e gastos relevantes para a economia doméstica e para o erário.

1.1.2 Os serviços descritos no subitem anterior poderão ser expandidos de acordo com o interesse dos partícipes, bem como mediante prévio convênio com outras instituições de interesse da justiça.

1.1.3 De modo a resguardar a atuação autônoma, harmônica e independente dos Poderes, a sala cedida ficará disposta em espaço separado, não compartilhado, exclusivo para o atendimento ao jurisdicionado, que o acomode de modo seguro e salubre, a fim de preservar a privacidade dos atos a serem praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1 O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Constituem obrigações comuns a ambos os partícipes:

3.1.1 Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.

3.1.2 Realizar reuniões e outras iniciativas necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste instrumento.

3.1.3 Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.

3.1.4 Conduzir todas as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.



3.2 Constituem obrigações do CEDENTE:

3.2.1 Disponibilizar espaço físico adequado, com acesso à internet compatível com a execução do serviço, câmeras de acesso ao ambiente, linha telefônica móvel ou fixa e equipamentos de informática (computador, monitor, webcam, teclado, mouse e headset) para acolhimento dos jurisdicionados e prestação dos serviços objeto deste Acordo.

3.2.2 Fornecer mobiliário para suprimimento da sala, conforme especificação de layout, atendendo aos requisitos mínimos de:

- a) 1 (um) computador;
- b) 2 (duas) mesas brancas – uma para uso do servidor e outra para atendimento ao jurisdicionado;
- c) 4 (quatro) cadeiras padronizadas – duas para utilização do servidor e do munícipe e duas para a espera.

3.2.3 Custear as despesas operacionais de energia elétrica, telefone, água, segurança, limpeza e internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos.

3.2.4 Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos colaboradores.

3.2.5 Indicar um servidor municipal, preferencialmente bacharel em direito, para atuar no atendimento aos jurisdicionados, conforme capacitação realizada pelo TJBA, no uso do sistema de webconferência e no Serviço Digital Assistido.

3.2.6 Seguir as orientações técnico-administrativas e jurisdicionais estabelecidas pelo CESSIONÁRIO.

3.2.7 Manter o funcionamento da sala, em dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h, respeitados os feriados locais.

3.3 Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

3.3.1 Fiscalizar a implantação do serviço e o uso do bem, zelando pelo atendimento dos requisitos dispostos neste instrumento.

3.3.2 Fazer uso do imóvel unicamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, não podendo dar-lhe destinação diversa, nem ceder, locar, transferir, no todo ou em



ROBERTO CARLOS
ALVES DE
SOUZA/34824600510

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS ALVES DE
SOUZA/34824600510
Dados: 2022.11.09 09:39:18
e100



parte, o seu uso a terceiros, salvo por autorização expressa do CEDENTE.

3.3.3 Observar o fiel cumprimento deste Acordo, comprometendo-se a devolver o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.3.4 Promover o treinamento do servidor público municipal responsável pelo atendimento ao cidadão e pelo uso do sistema de webconferência.

3.3.5 Instalar sistema de videoconferência nos computadores necessários à execução dos serviços objetos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1 Cada partícipe será responsável por todas as obrigações relacionadas a cada um dos seus servidores e/ou funcionários que atuarem na operacionalização e viabilização deste Convênio.

4.1.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre os partícipes, não sendo devidas, entre eles, as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre as partes qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O gerenciamento do Acordo de uso será feito pela Diretoria do Fórum da Comarca de IRECÊ e pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/BA que fiscalizarão o presente instrumento, designando representantes, que serão indicados em ato próprio, mediante portaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

6.1 As benfeitorias e os melhoramentos realizados no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao CEDENTE.

6.2 Qualquer alteração estrutural ou de layout no espaço cedido durante a sua utilização será previamente acordada entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



ROBERTO CARLOS
ALVES DE
SOUZA:34824600510

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS ALVES DE
SOUZA:34824600510
Dados: 2022.11.08 09:55:14
+01'00'



7.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA GRATUITA DA CESSÃO

8.1 Esta Cessão de Uso será concedida a título gratuito, não gerando qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

8.2 Cabe ao CEDENTE o pagamento das despesas com energia elétrica, telefone, água, internet, bem como serviço de manutenção e conservação do imóvel e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Acordo poderá ser rescindido caso qualquer das partes descumpra o avençado neste instrumento, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel e os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Será providenciada, pelo CESSIONÁRIO, a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, no prazo legal, conforme previsto no art. 131, §1º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.



ROBERTO CARLOS
ALVES DE
SOUZA:34824600510

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS ALVES DE
SOUZA:34824600510
Dados: 2022.11.08 09:32:42 -05'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Acordo será o da Comarca de Salvador - BA, capital do Estado da Bahia, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

13.2 E assim, por estarem em concordância, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 08 de novembro de 2022.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente


COORDENAÇÃO DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU
DESª. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Coordenadora

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA:34824600510
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA:34824600510
Dados: 2022.11.08 09:33:55 -03'00'
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: _____

Nome: 
CPF: _____





ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - 1ª PARTICIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA, Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR/BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Telefone: (71) 3372-5153		
Nome do responsável: Nilson Soares Castelo Branco		Cargo: Presidente
Nome do responsável: Cynthia Maria Pina Resende		Cargo: Desembargadora Coordenadora da Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau

2 - 2ª PARTICIPE

Nome: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA		
Endereço: RUA VALTER BARRETO, Nº 01		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: PRESIDENTE DUTRA/BA	CNPJ: 13.717.798/0001-39
Telefone: (74) 3640-1010		
Nome do responsável: Roberto Carlos Alves de Souza		Cargo: Prefeito

3 - DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO

Título do Projeto: JUSTIÇA PARA TODOS		
O objeto do termo de compromisso consistirá na implementação de um Ponto de Inclusão Digital – PID. O PID terá por finalidade o atendimento aos munícipes, sem que tenham que se deslocar até a sede da comarca, para que possam consultar seus processos, ter acesso ao Balcão Virtual, à Central de Agendamentos e ao Serviço Digital Assistido. Metas deste plano de trabalho: ampliar o acesso à Justiça aos jurisdicionados residentes em municípios que não possuem sede de comarca, através de um PID, bem como, redução de gastos relevantes para a economia doméstica e para o erário. A aferição das metas terá periodicidade mensal e basear-se-á na lista de presença e nos agendamentos da sala de atendimento.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário.		
Período de execução: 60 meses	Início:	Término:

ROBERTO CARLOS
ALVES DE
SOUZA;34824600510

Autorizado de forma digital por
ROBERTO CARLOS ALVES DE
SOUZA;34824600510
Data: 2022.11.08 09:34:16
-0110



4 – CRONOGRAMA DO PROJETO

Instalações:	O segundo partícipe dispõe de espaço físico necessário para a instalação do PID.
Equipamento:	O segundo partícipe dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) servidores(as) que atuarão como facilitadores serão submetidos à capacitação pelo TJBA.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes.

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Município, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto,

Salvador, 7/11/2022

Local e Data

ROBERTO CARLOS ALVES Assinado de forma digital por ROBERTO
CARLOS ALVES DE SOUZA:34824600510
DE SOUZA:34824600510 Dados: 2022.11.08 09:34:24 -03'00'

Município de Presidente Dutra - Bahia

7 – APROVAÇÃO

Salvador, 7/11/2022

Local e Data



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ROBERTO CARLOS ALVES Assinado de forma digital por ROBERTO
CARLOS ALVES DE SOUZA:34824600510
DE SOUZA:34824600510 Dados: 2022.11.08 09:34:49 -03'00'

Município de Presidente Dutra - Bahia